



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PGEA nº 000002.2014.15.900/9

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que entre si celebram o **Município de Piracicaba**, por seu Prefeito **Barjas Negri**, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas**, representada por sua Procuradora-Chefe **Maria Stela Guimarães De Martin**, para a articulação e interação de atividades, tendo em vista a proteção da integridade física e mental e a saúde do trabalhador no ambiente de trabalho, seja no meio urbano ou no meio rural.

**CONSIDERANDO:**

1. Ser atribuição do Ministério Público do Trabalho atuar na defesa do meio ambiente do trabalho, nos termos dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 75/93, e de competência da Justiça do Trabalho julgar eventuais ações visando o cumprimento das normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores, nos termos da Súmula 736 do Supremo Tribunal Federal;
2. Ser atribuição da Secretaria Municipal de Saúde a realização de ações em saúde do trabalhador por meio de seu Centro de Referência em Saúde do Trabalhador Regional, sendo este também responsável pelo suporte técnico aos Municípios de sua área de abrangência, a saber: **Capivari, Charqueada, Cordeirópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Iracemápolis, Limeira, Mombuca, Piracicaba, Rafard, Rio das Pedras, Satinho, Santa Maria da Serra, São Pedro e Águas de São Pedro**;
3. A necessidade de aprimorar as rotinas de proteção às condições gerais de trabalho no que diz respeito aos aspectos relacionados à medicina, higiene e segurança laborais; a necessidade de implementar mecanismos de ampla eficácia na prevenção dos riscos ambientais relacionados a acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
4. A necessidade de promover uma maior integração entre as esferas de competência envolvidas na matéria, inclusive no que diz respeito à fiscalização trabalhista; a necessidade de criar mecanismos adequados de solução de conflitos trabalhistas;
5. Que o Sistema Único de Saúde tem como competência executar as ações de saúde do trabalhador e colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho, nos termos do artigo 200, incisos II e VIII, da Constituição Federal, da Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/90, da Portaria MS/GM n.º 3.120/98 e da Lei Orgânica Municipal, na execução de atividades que se destinam, por meio das ações de vigilância epidemiológica, sanitária e em saúde do trabalho, visando a promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como a recuperação e a reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos dos ambientes, das condições e dos processos de trabalho, da manutenção ou incorporação de tecnologias potencialmente nocivas à



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

saúde e, ainda, das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, produtos, máquinas e equipamentos;

6. Que a vigilância em saúde do trabalhador tem como objetivo detectar, conhecer, pesquisar e analisar os fatores determinantes e condicionantes dos agravos à saúde relacionados aos processos e ambientes de trabalho, em seus aspectos epidemiológico, tecnológico, organizacional e social, com a finalidade de planejar, executar e avaliar intervenções sobre esses aspectos de forma a eliminá-los ou controlá-los por meio de uma atuação planejada contínua e sistemática,

RESOLVEM:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é a articulação e interação das atividades das partes que o firmam, tendo em vista:

- I- A promoção e proteção da saúde do trabalhador no seu ambiente de trabalho;
- II- A prevenção, no meio urbano e no meio rural, de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, mediante avaliação dos riscos e determinação das medidas de controle nas empresas.

**CLÁUSULA 2ª - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

- I- Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (Regional de **Piracicaba**) - CEREST/**Piracicaba**, prestar assistência técnica ao Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª Região, por meio de vistorias, realização de diligências e/ou inspeções, pareceres ou informações em casos específicos de interesse comum, bem como autorizar que seus funcionários oficiem como assistentes técnicos, tanto em medidas preparatórias como em medidas judiciais cabíveis em casos que envolvam agravos e/ou riscos à saúde do trabalhador e moléstias ocupacionais decorrentes do ambiente e/ou das condições do trabalho, seja no meio urbano, seja no meio rural;
- II- A assistência técnica será prestada mediante solicitação do órgão do Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª Região ao órgão de gestão da Secretaria Municipal de Saúde (CEREST/**Piracicaba**) cujas atividades funcionais sejam exercidas na localidade em que aquele atue, acordando-se prazos para a execução da ação, bem como respeitando a capacidade de execução das ações pela equipe técnica do CRST;
- III- A assistência técnica prestada pela Secretaria Municipal de Saúde compreenderá os casos abrangidos pela área geográfica estabelecida pelo Sistema Único de Saúde, relativa ao suporte técnico de responsabilidade do CRST nos Municípios que seguem:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

**Capivari, Charqueada, Cordeirópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Iracemópolis, Limeira, Mombuca, Piracicaba, Rafard, Rio das Pedras, Satinho, Santa Maria da Serra, São Pedro e Águas de São Pedro;**

- IV- A Secretaria Municipal de Saúde remeterá ao Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª Região, a seu juízo, os casos específicos que se enquadrem entre os mencionados nos incisos I e II da Cláusula 1ª, devidamente instruídos, e que configurem infrações às normas e regulamentos de segurança e saúde no trabalho, assim como as normas sanitárias relacionadas à saúde do trabalhador;
- V- O Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª Região tomará, a seu juízo, as medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes, estas últimas na Justiça do Trabalho, nos termos da Súmula 736 do STF, à vista dos procedimentos administrativos remetidos pelo CEREST/**Piracicaba**, com fulcro no inciso IV, supra;
- VI- O Ministério Público do Trabalho, por meio da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, colaborará com a Secretaria Municipal de Saúde, passando-lhe as informações de que dispuser, úteis aos exercícios de seu poder de polícia administrativa na fiscalização e aplicação das normas e regulamentos de segurança e saúde no trabalho e de prevenção e controle de acidentes e doenças do trabalho, nos meios urbano e rural;
- VII- A Secretaria Municipal de Saúde e o Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª Região promoverão cursos, palestras e eventos congêneres, bem como estabelecerão grupos de trabalho, visando à discussão, aplicação, adequação e aperfeiçoamento da legislação e das normas e regulamentos de segurança e saúde no trabalho, bem como dos profissionais envolvidos;
- VIII- A Secretaria Municipal de Saúde e o Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª Região providenciarão a divulgação do presente convênio em seus respectivos âmbitos internos;
- IX- Para articular os trabalhos objeto deste Termo de Cooperação Técnica, a Secretaria Municipal de Saúde e o Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª Região designarão seus representantes locais, com as seguintes atribuições:
- a) estabelecer os critérios e os métodos de trabalho a serem adotados para a consecução dos objetivos previstos neste Termo de Cooperação Técnica;
- b) resolver ou levar ao seu respectivo conveniente, para solução, as questões técnicas e administrativas decorrentes da implementação do presente Termo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA 3ª - DO ÔNUS FINANCEIRO**



3.1. Este Termo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

3.2. As despesas porventura necessárias à execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão suportadas pela parte diretamente relacionada com a realização do serviço ou atividade.

#### **CLÁUSULA 4ª - DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E DOS RECURSOS HUMANOS**

4.1. A Secretaria, por si e/ou por seus órgãos gestores locais em saúde do trabalhador (CEREST/Piracicaba), realizará vistorias e elaborará relatórios técnicos para a execução e consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica.

4.2. Cada parte alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários, considerando o nível de complexidade das intervenções.

4.3. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

#### **CLÁUSULA 5ª - DO LOCAL E DAS INSTALAÇÕES**

Para a implementação deste Termo de Cooperação Técnica, cada parte, no âmbito de suas respectivas funções e atribuições, proporcionará local e instalações necessárias ao seu funcionamento.

#### **CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, facultada a prorrogação, por igual período, desde que manifestado interesse, formal e expressamente, por qualquer das partes convenientes, até 15 (quinze) dias antes do vencimento do prazo de validade ora estipulado.

#### **CLÁUSULA 7ª - DO ADITAMENTO**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser aditado, o que será formalizado por regulares e expressos termos de aditamento, desde que haja acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

Qualquer uma das partes poderá denunciar este Termo de Cooperação Técnica, mediante notificação escrita à outra, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

**CLÁUSULA 9ª - DO FORO**

Para as questões que se originarem do presente Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Campinas-SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este Termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e validade, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos jurídicos legais, após publicação na Imprensa Oficial.

Piracicaba/SP, 30 de Setembro de 2019.

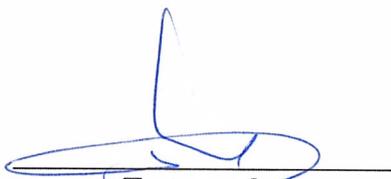
  
**Barjas Negri**

**Prefeito do Município de Piracicaba**



**Maria Stela Guimarães De Martin**

**Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região**

  
**Testemunha**

**Thiago de Souza Lopes**  
CG. 304.898-9.

  
**Gabriel Soares Moreira**  
**Testemunha 6954-6**

